



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUADRA ACSU – SE 130 (1.302 Sul), Conjunto 01, Lote 06, Avenida Teotônio
Telefone: (63) 3218-5489 E-mail: semus.palmas.to@hotmail.com

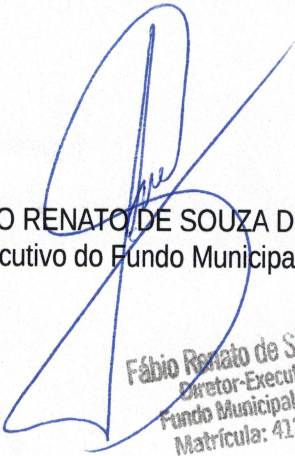
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa: **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ.: 14.966.650/0001-09, com sede a Qd. 108 Sul, AL. 03, Lote 41, Nº. 06, Sala 04, Piso Superior, CEP.77.020.105, em Palmas - TO, vem prestando os serviços de Vigilância Armada desde 06 de outubro de 2017, em unidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, seguindo o contrato com o seguinte objeto:

- **08 postos de Vigilância Armada em turnos de 12 horas de Segunda a Domingo em escala de 12x36, trabalhando com 16 (dezesesseis) Vigilantes.**

Atestamos ainda que a citada empresa tem desempenhado suas atividades com a mais relevante responsabilidade, cumprindo assim todas as cláusulas pertinentes ao contrato e que não consta até a presente data em nossos arquivos, nada que possa desaboná-la moral e profissionalmente.

Palmas TO, 15 de março de 2018.


FÁBIO RENATO DE SOUZA DIEHL
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde

Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor-Executivo do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 413028729



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.966.650/0001-09, com sede na Quadra 108 Sul, Alameda 03, Lote 41, Sala 04, Piso Superior - CEP: 77.020.105 – Palmas - TO, PRESTOU Serviços de Vigilância Armada à Prefeitura de Palmas – Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851-511/0027-14, pelo período de 6 (seis) meses – 06/10/2017 a 06/04/2018, em 05 (cinco) Unidades de Saúde, da rede municipal – Processo 2017038719 - Contrato nº 046/2017, com o seguinte objeto:

QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO
04	Postos	Posto de Vigilância armada/desarmada de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo na escala 12x36.
04	Postos	Posto de Vigilância armada/desarmada de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo na escala 12x36.

08 Postos de trabalho - 12 horas de Segunda a Domingo em escala de 12x36, correspondente a 16 (dezesesseis) vigilantes.

Atestamos ainda, que a empresa desempenhou suas atividades com responsabilidade, cumprindo as cláusulas contratuais firmadas e, que nada consta, até a presente data, em nossos arquivos, nada que possa desaboná-la moral e profissionalmente.

Palmas – Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2019.

Daniel Borini Zemuner
Secretário Municipal de Saúde

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRA ACSU – SE 130 (1.302 Sul), Conjunto 01, Lote 06, Avenida Teotônio
Telefone: (63) 3218-5489 E-mail: semus.palmas.to@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa: **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ.: 14.966.650/0001-09, com sede a Qd. 108 Sul, AL. 03, Lote 41, Nº. 06, Sala 04, Piso Superior, CEP.77.020.105, em Palmas - TO, vem prestando os serviços de Vigilância Armada desde 06 de outubro de 2017, em unidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, seguindo o contrato com o seguinte objeto:

- 08 postos de Vigilância Armada em turnos de 12 horas de Segunda a Domingo em escala de 12x36, trabalhando com 16 (dezesesseis) Vigilantes.

Atestamos ainda que a citada empresa tem desempenhado suas atividades com a mais relevante responsabilidade, cumprindo assim todas as cláusulas pertinentes ao contrato e que não consta até a presente data em nossos arquivos, nada que possa desaboná-la moral e profissionalmente.

Palmas TO, 15 de março de 2018.



Fabio Renato de Souza Diehl
FABIO RENATO DE SOUZA DIEHL

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagror Amor Angela Piccoli - Tabelião

Selo Digital nº 126466AA8521963-JBJ
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tto.tos.br/semex.php/selodigital>

Reconheço por "SEMELHANÇA" a assinatura indicada de **FABIO RENATO DE SOUZA DIEHL**. Dou fé.

Palmas/TO, 22 de março de 2018 638475

Em Teste da verdade
Luana Tamará Delazeri
Escriturante Auxiliar

EMOL.: R\$1,25 FUNCIVIL.: R\$0,50, TFJ.: R\$0,25 ISS: R\$0,06.
TOTAL: R\$2,06

Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
104 N. Corregedoria
Av. LO-02, nº 22
Cep: 77.006-022
Tel. (63) 3216.7200
Luana Tamará Delazeri
Escriturante Auxiliar
PALMAS TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 46/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, **O MUNICÍPIO DE PALMAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP**

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º CNPJ/MF 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n Lote 06, conj. 01, Avenida Teotônio Segurado, em Palmas - TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador de CPF n.º 032.055.359-01 e RG n.º 4.473.189 SSP/SC, residente em Palmas – TO.

CONTRATADO:

CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 108 Sul, Alameda 03, Nº. 06, Palmas TO, por seu Representante Legal, **REINALDO NAVES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 089.183.748-52, residente na Quadra 604 Sul, Alameda 02, nº. 24, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Despacho nº 76/2017/ASSEJUR/SEMUS de Dispensa de Licitação para Contratação Direta com fulcro no art. 24, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o n.º 2017038719, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada/desarmada que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPI's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento Norte, Pronto Atendimento Sul, Serviços de Urgência e Emergência – SAMU, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Nº. 226/2017 e seus anexos, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNT	VALOR EST. TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	04	SV	Posto de Vigilância Armada de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo e feriados na escala de 12 x 36, envolvendo 02 vigilantes.	R\$ 10.659,00	R\$ 42.636,00	R\$ 255.816,00
02	04	SV	Posto de Vigilância Armada de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo e feriados na escala de 12 x 36, envolvendo 02 vigilantes.	R\$ 13.914,00	R\$ 55.656,00	R\$ 333.936,00
Valor	Total					R\$ 598.752,00



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 589.752,00** (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no projeto/atividade conforme segue:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA	VALOR
03.3200.10.305.0301.4284	3.3.90.39	044100103	20175601	R\$ 86.221,74
03.3200.10.302.0301.4285	3.3.90.39	044100103	20173941	R\$ 294.876,00
03.3200.10.302.0301.4282	3.3.90.39	044290103	20175604	R\$ 49.185,32
03.3200.10.302.0301.4282	3.3.90.39	040500103	20173909	R\$ 73.719,00
03.3200.10.302.0301.4282	3.3.90.39	040590103	20175579	R\$ 73.719,00
03.3200.10.302.0301.4282	3.3.90.39	0442006103	20173911	R\$ 12.030,94

4.2. As despesas inerentes à execução parcial deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho nº **20156, 20157, 20158, 20159, 20161 e 20162**; à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão observar que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta-corrente da CONTRATADA, Banco: Itaú, Agência: nº. 1615 Conta-Corrente: nº 04720-4, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

6.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, por meio de apostilamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

6.2. Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária pertinente à categoria. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

6.3. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e/ou outro que venha a substituí-lo.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

6.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

6.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.7. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

Secretaria Municipal de Saúde.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1.302 Sul, Lote 06, Conjunto 01.

Palmas - TO



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.8. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

7.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o objeto.

7.3. A fiscalização por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.4. Constituem obrigações da Contratada:

7.4.1. As condições gerais para a realização dos fornecimentos estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO II.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de vigilância armada/desarmada no município de Palmas – TO, nas dependências dos prédios do Poder Público Municipal, tais como: secretarias, CAPS, UPAS, SAMU e Unidades Educacionais e/ou outros locais nos distritos e bairros, que serão indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, assegurando a integridade física dos servidores que ali prestam serviços, bem como, não permitindo a depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em dano ao patrimônio.

7.4.3. Os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços de vigilância armada/desarmada deverão portar-se adequadamente, e assumir o seu posto devidamente uniformizados, portanto a CNV (Carteira Nacional de Vigilante) de uso obrigatório quando em efetivo serviço. A empresa deverá fazer a reposição, com conjuntos uniformes novos, a cada seis meses.

7.4.4. Os profissionais vigilantes deverão cumprir com os requisitos profissionais básicos para o exercício da profissão, conforme as normas correlatas.

7.4.5. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de vigilância armada/desarmada de comprovada qualidade, obedecendo as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e a atender as exigências contidas no ANEXO II - Termo de Referência do edital.

7.4.6. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a efetuar a reposição de mão de obra no posto, de imediato, em eventual ausência e dará conhecimento prévio aos gestor do contrato sobre eventuais alterações de empregados decorrentes de férias, substituições, exclusão ou inclusões, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não precehem as condições de idoneidade e capacidade exigidas.

7.4.7. O vigilante armado deverá utilizar-se da arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio das unidades gestoras, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

7.4.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como fornecer ao contratado de forma plena e ininterrupta, durante a vigência do contrato.

7.4.9. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4.10. A CONTRATADA deverá fornecer às unidades gestoras, relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como, as providências tomadas, sugerindo medidas cabíveis.

7.4.11. Os serviços de vigilância armada/desarmada em desacordo com o Termo de Referência serão notificados, sendo que a empresa será responsabilizada pelos prejuízos a que der causa, conforme determinação legais e especificações Termo de Referência 226/2017.

7.4.12. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio das unidades gestoras, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

7.4.13. Todas as despesas pertinentes à realização do objeto deste contrato, tais como obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados e demais despesas inerentes, diretas e indiretas, serão de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

7.4.14. Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos servidores das Unidades Gestoras responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, além de outros de interesse dos Órgãos, objetivando um melhor desempenho das suas atividades.

7.4.15. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Órgãos, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas das Unidades Gestoras, bem como aquelas que entender oportuna.

7.4.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos Órgãos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

7.4.17. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações. E cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos, sem deixar descoberto o Posto de serviços.

7.4.18. Proceder a identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências das Unidades Gestoras.

7.4.19. Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes das Unidades Gestoras, sem a prévia autorização da Gerência responsável pelo local.

7.4.20. Verificações de portas, janelas e/ou portões, constatando se os mesmos estão devidamente fechados, providenciando o fechamento em caso de se encontrarem abertos.

7.4.21. Fornecer empregados com instrução mínima de ensino fundamental completo ou equivalente, comprovado por escola reconhecida, bem como de curso na área de vigilância.

7.4.22. Comprovante que os profissionais possuem porte para manejar armas (vigilância armada), devidamente registrados.

7.4.23. Registros das Armas que serão utilizadas pela mão de obra alocada na prestação dos serviços, expedidos pelos órgãos competentes.

7.4.24. Atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra utilizada para atuar nas instalações das Unidades Gestoras.

7.4.25. Fornecer mão de obra com aparência e porte adequado ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar o funcionário que este assuma diariamente o posto devidamente uniformizado, portando crachá com fotografia recente. Será vedado o uso de calções, camisetas, ou quaisquer outros vestuários que possam comprometer a imagem das Unidades Gestoras. Cada conjunto de uniforme deverá ser trocado, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

7.4.26. Efetuar a reposição de mão de obra no posto, de imediato, em eventual ausência. Dar conhecimento prévio ao gestor do contrato sobre eventuais alterações de empregados decorrentes de férias, substituições, exclusões ou inclusões. **A CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não preencherem as condições de idoneidade e capacidade exigidas;

7.4.27. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4.28. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4.29. Fornecer as Unidades Gestoras, relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis.

7.4.30. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio das Unidades Gestoras, depois de esgotados todos ou outros meios para a solução de eventual problema.

7.4.31. Prestar garantia referente a contratação, podendo a CONTRATADA optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo a Contratante estabelecer o valor que não exceda a 5% do valor do contrato, conforme art. 56, Lei 8.666/93.

7.4.32. A contratada não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

7.5. Constituem obrigações da Contratante:

7.5.1. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, por servidores designados, podendo sustar, recusar, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, e adotando as providências que julgar adequadas a perfeita execução deste contrato.

7.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que sejam relevantes e indispensáveis à eficiente prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5.3. Efetuar o respectivo pagamento devido pelo fornecimento, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

7.5.4. Comunicar, oficialmente, a CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas/detectadas na execução dos serviços, no cumprimento do contrato, notificando sobre imperfeições, multas, penalidades, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.5.5. Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.5.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional da Contratada considerado inadequado ao fornecimento contratado e/ou que causar embaraços à execução que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

7.5.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos, solicitando à contratada as substituições que se verificarem necessárias.

7.5.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As sanções referentes à execução deste Contrato são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº 20170.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

Secretaria Municipal de Saúde.
Av. Teotônio Segurado, Quadra 1.302 Sul, Lote 06, Conjunto 01.
Palmas - TO



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

13.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Palmas -TO, 06 de outubro de 2017

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP
Reinaldo Naves / Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
CPF/MF N° _____
- 2) _____
CPF/MF N° _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2017

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP**

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada/desarmada que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPI's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento Norte, Pronto Atendimento Sul, Serviços de Urgência e Emergência – SAMU, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Nº. 226/2017 e seus anexos, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNT	VALOR EST. TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	04	SV	Posto de Vigilância Armada de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo e feriados na escala de 12 x 36, envolvendo 02 vigilantes.	R\$ 10.659,00	R\$ 42.636,00	R\$ 255.816,00
02	04	SV	Posto de Vigilância Armada de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo e feriados na escala de 12 x 36, envolvendo 02 vigilantes.	R\$ 13.914,00	R\$ 55.656,00	R\$ 333.936,00
Valor Total						R\$ 598.752,00

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses.

BASE LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo n.º 2017038719, Termo de Referência nº 226/2017 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

VALOR: R\$ 589.752,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionais Programáticas: 03.3200.10.305.0301.4284, 03.3200.10.302.0301.4285, 03.3200.10.302.0301.4282, 03.3200.10.302.0301.4282, 03.3200.10.302.0301.4282 e 03.3200.10.302.0301.4282; Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0441.00.103, 044290103, 040500103 e 0442.00.6103.

SIGNATÁRIOS: Nésio Fernandes de Medeiros Júnior – Secretário Municipal de Saúde – Contratante e Reinaldo Naves – Representante legal da Empresa **Cantão Vigilância e Segurança LTDA EPP** – Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro 2017.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa, CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP. Com sede a Qd. 108 Sul al. 03 lote 41 nº 06 sala 04 piso superior CEP: 77.020.105 em Palmas- TO, inscrita no CNPJ nº 14.966.650/0001-09, vem prestando os serviços de segurança desde 20 de junho de 2014, seguindo o contrato com o seguinte objeto:

- **01 posto de vigilância não armada 12 horas diurnas de Segunda a Domingo em escala de 12x36, trabalhando com 02 (dois) vigilantes.**
- **01 posto de vigilância armada 12 horas noturnas de Segunda a Domingo em escala de 12x36, trabalhando com 02 (dois) vigilantes.**

Atestamos, ainda que a citada empresa tem desempenhado suas atividades com a mais relevante responsabilidade, cumprindo assim todas as cláusulas pertinentes ao contrato e que nada consta, até a presente data, em nossos arquivos que possa desaboná-la moral e profissionalmente.

Palmas-TO, 14 de Dezembro de 2018

Cleber C. F. Telxeira
Coordenador Administrativo
Tel Centro de Contatos Ltda.

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA
CNPJ: 73.663.114/0024-81

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA PATRIMONIAL**

TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 73.663.114/0001-95, situada na Av. Tancredo Neves, 1543 – Ed. Garcia D Ávila, Sala 703 – Caminho das Árvores – CEP. 41820-021 – Salvador/BA, neste ato representada por **Sr. Bartolomeu Brito Sousa Filho**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 00423038-85, SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 061.903.085-20, doravante denominado **CONTRATANTE**,

CANTÃO – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.966.6502/0001-09, com sede na Quadra 108, Sul Alameda 03, n.º. 06, sala 04 superior, Palmas/TO, representada pelo seu Diretor comercial, **Marcio Augusto de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 1702844 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 427.617.861-49, doravante denominada **CONTRATADA**,

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** acima qualificadas têm, entre si, justa e contratada a prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial que, além de observar o disposto nos artigos 593 a 609 do Código Civil pátrio vigente, fundamenta-se nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui-se objeto deste contrato à prestação de serviços especializados de vigilância e segurança armada a ser prestado pela **CONTRATADA** nas áreas comuns do **site I (PALMAS)** da **CONTRATANTE**, localizado na Avenida NS, quadra ACSUSE-60, n.º. 15, conjunto 02, Loteamento Palmas, 2ª etapa, fase I, nesta capital, incluindo os recursos humanos e materiais necessários para que os trabalhos sejam realizados de segunda a sexta, dentro das especificações requeridas, obedecendo ao seguinte:

- 02 Postos com 2 seguranças desarmados: 44 horas semanais:
 - Segunda a sexta: das 06h00min às 14h00min e das 14h00min às 22h00min;
 - Sábados: 4 horas para cada turno;
- 1 Posto com 2 seguranças armados: 12 horas noturnas, de segunda a domingo.

TEL Telemática e Marketing Ltda

www.teltelematica.com.br

Av. Tancredo Neves 1.543, sala 703, Edf. Garcia D'Ávila, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-021 tel.: (71) 3273-2400



CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelos serviços aqui ajustados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a importância equivalente a **R\$ 17.223,20 (dezesete mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, que deverá ser realizado em estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva fatura, notas fiscais, acompanhadas dos demonstrativos, sob pena de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor vencido e aplicação das correções legais, conforme dispõe a Lei 9.298/96, para atualização do pagamento com atraso.

Parágrafo Primeiro:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à **CONTRATANTE** a fatura, notas fiscais, acompanhadas dos demonstrativos com até 10 dias de antecedência do vencimento da fatura, sob pena de prorrogação da data do pagamento, sem incidência de multa ou correções monetárias.
- b) A prorrogação do pagamento de que trata o item anterior será determinada pela quantidade de dias de atraso da apresentação da respectiva fatura e notas fiscais, sendo que cada dia de atraso resultará na prorrogação de 1 (um) dia para o vencimento da fatura.
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à **CONTRATANTE** junto à fatura, para efeito de comprovação, o efetivo recolhimento do FGTS e respectiva folha de pagamento de seus funcionários, do mês anterior, vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) A **CONTRATANTE** deverá fazer a retenção, conforme legislação vigente (Ordem de Serviço Nº 209 de 20/05/99 INSS/DAF), de 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura da prestação dos serviços e efetuar o recolhimento, em nome da **CONTRATADA** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da fiscal/fatura e apresentar o comprovante à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo:

- a) Reconhecida e comprovada alteração nos custos dos serviços decorrentes de variação dos custos de mão de obra, proveniente de convenção, acordo coletivo, na data-base da categoria, ou decisão judicial, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, deverá ser aplicado o percentual definido na convenção, acordo coletivo ou decisão judicial tão somente sobre as parcelas dos



- custos de mão de obra, de natureza salarial, ajustando os efeitos desse sobre os adicionais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, impostos e taxas.
- b) Os custos da planilha de custo e formação de preços serão reajustados no período de 01 (um) ano, conforme preceitua a Lei 9.069 de 29/06/1995, respeitando e atendendo as disposições da legislação que rege o programa de Estabilização Econômica, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- c) O reajuste de que trata o item anterior fica vinculado a apresentação pela **CONTRATANTE** de uma nova cotação de preços, prevalecendo aquele que apresentar maior benefício à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro:

Dando-se os prazos avençados nas letras A e B do parágrafo segundo, a alteração do preço será assentada em planilha de composição de custos, com título elucidativo e que será anexada ao contrato, dele fazendo parte com força de aditivo.

Parágrafo Quarto:

- a) Na hipótese de ocorrer glosa (mal entendimento) ou dúvida quanto a valores constantes da fatura, a contratante só poderá deduzir do crédito apresentado aqueles valores correspondentes à glosa, permanecendo a sua obrigação com relação ao vencimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b) As diferenças relativas às glosas constatadas a não procedência, deverão ser pagas setenta e duas horas após a apuração dos fatos, a ser realizado em comum, pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O trabalho dos colaboradores, citados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, prestados pela **CONTRATADA**, fica restrito aos referidos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa ou de qualquer outra espécie diferente daquela para a qual foi contratada.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** observará rigorosamente o horário da prestação do serviço e a jornada indicada na Cláusula Primeira.

TEL Telemática e Marketing Ltda

www.teltelematica.com.br

Av. Tancredo Neves 1.543, sala 703, Edf. Garcia D'Ávila, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-021 tel.: (71) 3273-2400



CLÁUSULA QUINTA:

A disciplina e pontualidade dos colaboradores empregados no cumprimento do presente contrato é encargo da **CONTRATADA**, que deve manter permanente fiscalização sobre os mesmos. Compete à **CONTRATANTE**, entretanto, através de seus prepostos, comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com os serviços, ou ocorrência semelhante, a fim de que, apurada a procedência, seja a mesma solucionada.

Parágrafo Único:

Os funcionários, prepostos indicados pela **CONTRATADA**, deverão respeitar as normas e regulamentos da **CONTRATANTE** sob pena de serem substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da nossa verificação ou do pedido expresso da **CONTRATANTE**, pela incompatibilidade com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se responsabilizará pela boa aparência e asseio de seu pessoal e se obriga a mantê-los devidamente registrados, munidos de carteira de saúde atualizada, atestado de antecedentes criminais, mantendo-os rigorosamente uniformizados, portando inclusive, o crachá de identificação com fotografia, cumprindo rigorosamente os procedimentos operacionais desenvolvidos para área da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer obrigação da **CONTRATADA**, assumida para o cumprimento deste contrato, seja de que natureza for, especialmente as de caráter previdenciário ou fiscal e as normas de segurança e medicina do trabalho, de sorte que o descumprimento de qualquer dessas obrigações implicará a imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer aviso prévio, ou interpelação.

Parágrafo Único:

Eventuais condenações impostas à **CONTRATANTE** relativas a obrigações acima referidas poderão ser objetivo de ação regressiva pela **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA**, cuja decisão autorizará as deduções cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA:

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços ora contratados, dentro do seu melhor padrão de segurança e qualidade, conforme legislação em vigor;
- b) Os prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em função e nos exatos limites dos serviços contratados, deste que decorrentes da mora ou inadimplência da **CONTRATADA**;
- c) Os prejuízos decorrentes de extravio, furto ou roubo de acessórios, móveis, utensílios ou valores efetuados por seus empregados, por força do art. 931 do Novo Código Civil; obrigam-se a contratar seguro de responsabilidade civil, suficiente para cobrir as indenizações por danos pessoais e/ou materiais, voluntária ou involuntariamente causados a terceiros, por si ou seus empregados;
- d) Fornecer transporte e alimentação ao(s) empregado(s), responsabilizando-se pela sua apresentação na sede da **CONTRATANTE**, rigorosamente nos horários exigidos;
- e) Arcar com as despesas dos Cursos de Formação e Reciclagem, conforme preceitua a Portaria MJ-91/92 21/12/92 com base na Lei 7.102 de 20/06/83;
- f) Cumprir as determinações da norma NR - 7, do Ministério do Trabalho, com relação à saúde Ocupacional;

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade civil eventualmente imputada à **CONTRATADA**, por força da alínea "b" desta cláusula, somente poderá ser levada a efeito se determinada em função e nos limites dos serviços por elas prestados, estando, portanto, excluídos os danos cujo nexo de causalidade não tenham por origem o defeito ou a inexecução dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo:

Se a **CONTRATANTE**, sem justo motivo, não atender as orientações/solicitações técnicas efetuadas pela **CONTRATADA**, desde que movida pelo escopo de melhorar a qualidade e segurança dos seus serviços, suprimindo alguma deficiência existente. Aquela será considerada co-responsável pelo prejuízo referido da alínea "b" desta cláusula, respondendo também segundo a sua cota de participação do nexo causal do fato.

CLÁUSULA NONA:

TEL Telemática e Marketing Ltda

www.teltelematica.com.br

Av. Tancredo Neves 1.543, sala 703, Edf. Garcia D'Ávila, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-021 tel.: (71) 3273-2400



A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder parcialmente ou totalmente o presente contrato, sem prévia autorização, escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;
- b) Dar conhecimento a **CONTRATADA** de todos os procedimentos e normas internas administrativas, segurança, qualidade e outros documentos vinculados à prestação dos serviços decorrentes deste contrato;
- c) Fornecer água, instalações sanitárias e locais adequados para troca e guarda de uniforme (VESTIÁRIO/ARMÁRIO) dos empregados da **CONTRATADA**;
- d) Fornecer materiais, equipamentos, utensílios e descartáveis, necessários e imprescindíveis ao bom desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;
- e) Quitar a fatura na data prevista, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer descumprimento de obrigações trabalhistas, inclusive derivadas de normas coletivas, previdenciárias ou fiscais decorrente das atividades desempenhadas no cumprimento deste contrato, impostos, taxas e contribuições não recolhidos, além de quaisquer danos e/ou prejuízos originados da inobservância da legislação os deste contrato, notadamente aquelas previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O contrato terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 20/06/2014, podendo ser resilido e/ou rescindido total ou parcialmente, por qualquer das partes, e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito de 30 (trinta) dias, não decorrendo qualquer direito de indenização a outra parte.

Parágrafo único:



- a) Vencido o contrato, havendo interesse das partes em prorrogar o período de vigência do contrato, nova cotação de preço entre os fornecedores deverá ser apresentada.
- b) Havendo redução do escopo dos serviços que possa ocasionar redução dos postos e/ou de pessoal necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a informar a **CONTRATADA** por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa estipulada na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal deste contrato, na qual incorrerá a parte que infringir uma das cláusulas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

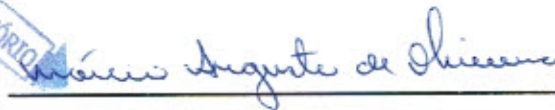
É parte integrante deste instrumento Contratual os anexos, planilhas, que por si só servirão como aditivo quando houver qualquer alteração nos custos.

As partes elegem como foro privilegiado o da comarca de Palmas/Tocantins, a fim de dirimir as pendências surgidas do presente contrato. E por assim estarem contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas necessárias.

Palmas/TO, 20 de junho de 2014.

RECONHECIMENTO NO VERSO


BARTOLOMEU BRITO SOUSA FILHO
TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA


MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CANTÃO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ARMADA LTDA

TESTEMUNHAS


NOME: JEISIANE C. BORGES
CPF: 04725223530


NOME: REINALDO NEVES
CPF: 089183748-52

TEL Telemática e Marketing Ltda
www.teltelematica.com.br

Av. Tancredo Neves 1.543, sala 703, Edf. Garcia D'Ávila, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-021 tel.: (71) 3273-2400



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa, CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP. Com sede a Qd. 108 Sul al. 03 lote 41 nº 06 sala 04 piso superior CEP.77.020.105 em Palmas- TO, inscrita no CNPJ nº 14.966.650/0001-09, vem prestando os serviços de vigilância e segurança patrimonial desde 28 de Outubro de 2013, seguindo o contrato com o seguinte objeto:

- **01 posto de vigilância 12 horas noturnas de Segunda a domingo, em escala de 12x36, trabalhando com 02 (dois) vigilantes.**

Atestamos, ainda que a citada empresa tem desempenhado suas atividades com a mais relevante responsabilidade, cumprindo assim todas as cláusulas pertinentes ao contrato e que nada consta, ate a presente data, em nossos arquivos que possa desabona-la moral e profissionalmente.

Palmas TO, 14 de dezembro de 2018



ALVARO LUIZ DE MELLO SANTANNA
TRANSRIO CAMINHOS, ONIBUS, MAQUINAS E MOTOTRES LTDA
CNPJ.: 11.276.521/0015-42